

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.284, publicada no D.O.U. de 30/11/2018, Seção 1, Pág. 49.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Unime – União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Unime de Ciências Jurídicas, com sede no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201615385		
PARECER CNE/CES Nº: 522/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Unime de Ciências Jurídicas, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201615385 em 8 de dezembro de 2016.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

A FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, código e-MEC nº 1565, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1512 de 27/09/2000, publicada no Diário Oficial em 28/09/2000. A IES está situada à Avenida Avenida Luiz Tarquínio Pontes, 600, CENTRO, CEP: 42702420, Lauro de Freitas/BA.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (2016) e CI 4 (2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>201615385</i>	<i>SERES/DIREG/CGCIES</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201013163</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP - REAVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO</i>	<i>38905</i>	<i>DIREITO</i>

3. Da Mantenedora

A FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS JURÍDICAS é mantida pela UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA. código e-MEC nº 1029, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de

Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.800/0001-60, com sede e foro na cidade de AVENIDA LUIS TARQUINIO PONTES, 600, CENTRO, CEP: 42700000, Lauro de Freitas/BA.

Foram consultadas em 19/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 29/07/2018.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 17/07/2018.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida (IES)</i>
1883	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE (FAS)
2944	FACULDADE DO SUL
2037	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (FCT)
1565	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (FCJ)
1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS (FCS)
1644	FACULDADE UNIME DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO (FEC)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
38905	DIREITO	Bacharelado	3	2	2

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 17/09/2017 a 21/09/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 134744.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,4</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,3</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,6</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,9</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS JURÍDICAS.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS JURÍDICAS terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, situada à Avenida Avenida Luiz Tarquínio Pontes, 600, CENTRO, CEP: 42702420, Lauro de Freitas/BA, mantida pelo UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA., com sede e foro na cidade de AVENIDA LUIS TARQUINIO PONTES, 600, CENTRO, CEP: 42700000, Lauro de Freitas/BA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 2 (2016) e Conceito Institucional (CI) 4 (2017).

A avaliação *in loco* ocorreu no período de 17 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2017.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,3
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,6
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,9
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Unime de Ciências Jurídicas.

Diante do exposto, considerando o resultado da avaliação institucional, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unime de Ciências Jurídicas, com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, mantida pela Unime – União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente